



PROCESSO Nº 18.606/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de revestimento para utilização de equipe própria da Secretaria de Obras na execução de pequenas manutenções e reparos em prédios públicos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 568/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 18.606/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material de revestimento para utilização de equipe própria da Secretaria de Obras na execução de pequenas manutenções e reparos em prédios públicos*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 674 (seiscentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.606/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 279/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 08.

Nesta senda, justificou a aquisição do objeto (fl. 24) afirmando, em suma, que o material de revestimento será “[...] utilizado por equipe própria desta Secretaria para realizar pequenos serviços e reformas, ou ainda, em manutenções de rotina que não tem quantidades consideráveis que justifiquem a abertura de um processo de licitação específico”. Esclarece que os reparos poderão ocorrer em “[...] cozinhas e banheiros das escolas da rede municipal, nos prédios administrativos, em creches ou ainda postos de saúde, ou qualquer edificação que faça parte da administração municipal”. Destarte, ressalta que a manutenção das instalações estende a sua vida útil, bem como afasta a possibilidade de acidentes ocasionados por desgaste ou deterioração das edificações.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 14-15) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja,



grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 16-17 e 21-22).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 18-19).

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 20), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da SEVOP, Sr. Tulio Rosemiro da Silva Pereira, Sr. Gerffson Souza Cruz e a Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto (fl. 05).

Não obstante ausência de prejuízo ao certame, não verificamos nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriunda do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, metodologia, redução mínima entre lances, estimativa, condições de entrega do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores



obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 40-42). No mais, utilizou como referência valores obtidos em consulta realizada junto ao Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 43-92).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 13) e a Planilha de Quantidades (fl. 12), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 156-158), que indica os lotes e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 2.134.531,38** (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). Impendemos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 10 (dez) lotes, que agrupam um total de 38 (trinta e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220527001 (fl. 39).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.767/2017 (fls. 25-27), Lei nº 17.761/2017 (fls. 35-37), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 12/2017-GP, que designa o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 38). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 93 e 94).

Noutro giro, não vislumbramos cópia da Portaria de designação dos servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tais, em momento oportuno, por ser a praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 28-34), bem como o Parecer Orçamentário nº 582/2022-SEPLAN (fl. 10), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios e Espaços Públicos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 32**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 95-111), do Contrato (fls. 120-125) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 126-127, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/07/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 131-133, 134-136/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 317-353, vol. I), consta datado e

² Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



assinado digitalmente em 29/07/2022. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.**

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de agosto de 2022**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lotes destinado à livre participação de empresas e lotes de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados - portanto, dentro do limite estabelecido -, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 07/08 e 09/10, cujos itens que os compõem são “espelhados”, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 156-158).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os



tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3047	29/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 172-173)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.062	29/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 174)
Jornal da Amazônia	29/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 175)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/08/2022	Resumo de Licitação (fls. 177-189)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/08/2022	Detalhes de Licitação (fls. 190-191)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.606/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

No dia **11/08/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 615-617, vol. III). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de material de revestimento para utilização de equipe própria da Secretaria de Obras na execução de pequenas manutenções e reparos em prédios públicos*.

Registrou-se o comparecimento de 07 (sete) empresas, a saber: **1) KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ nº 32.371.749/0001-31; **2) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37; **3) KELLION S SILVA**



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.104.453/0001-09; **4) ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 23.378.600/0001-93; **5) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/0002-80; **6) QS LEÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.077.164/0001-55; e **7) LEONARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CNPJ nº 46.360.649/0001-14.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento dos participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes apresentados a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo óbices a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Em oportunidade, o pregoeiro evidenciou que a proposta da empresa **KELFONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, seria desclassificada para os lotes 05 e 06, uma vez que a marca apresentada (**CERBRAS**) não fornece produtos de granito e mármore. No mais, não houveram questionamentos quanto as propostas das licitantes.

Ato contínuo, com fulcro no subitem 7.3.1 do edital, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação (sem êxito), das propostas devidamente classificadas, sendo registrados em anexo à ata (fls. 618-619, vol. III) os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes com propostas classificadas e aceitas para respectivos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não sendo registrado óbices.

Após conferência de toda documentação, por constatar completo atendimento às normas editalícias, as licitantes **KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E**



INCORPORAÇÃO LTDA, e IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, foram declaradas como HABILITADAS e, conseqüentemente, VENCEDORAS do certame.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADES DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA	2	05 e 06	286.671,16
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	2	03 e 04	391.995,08
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	2	08 e 10	182.886,42
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	3	01, 02 e 07	480.022,85
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1	09	159.000,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	10	VALOR GLOBAL	1.500.575,51

Tabela 2 - Resultado por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores ofertados e aceitos na sessão.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, as descrições e tipo de participação por porte empresarial, as quantidades de itens para cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.



Lote	Descrição	Quant. de Itens do Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Argamassa e rejunte - Participação aberta, vinculado ao Lote 02	7	97.783,31	68.433,75	30,01	KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
02	Argamassa e rejunte - Participação exclusiva ME/EPP, vinculado ao Lote 01	7	32.594,44	22.811,25	30,01	KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
03	Forro - Participação aberta, vinculado ao Lote 04	3	435.211,88	293.981,25	32,45	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
04	Forro - Participação exclusiva ME/EPP, vinculado ao Lote 03	3	145.070,63	97.993,75	32,45	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
05	Granito - Participação aberta, vinculado ao Lote 06	3	284.033,63	214.999,50	24,30	ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA
06	Granito - Participação exclusiva ME/EPP, vinculado ao Lote 05	3	94.677,88	71.666,50	24,30	ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA
07	Porcelanato - Participação aberta, vinculado ao Lote 08	4	555.388,94	388.764,20	30,00	KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
08	Porcelanato - Participação exclusiva ME/EPP, vinculado ao Lote 07	4	185.098,19	127.308,00	31,22	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
09	Vidro - Participação aberta, vinculado ao Lote 10	2	228.504,38	159.000,00	30,42	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
10	Vidro - Participação exclusiva ME/EPP, vinculado ao Lote 09	2	76.168,13	53.315,00	30,00	KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
TOTAL			2.134.531,38	1.498.273,20	29,81	-

Tabela 3 - Valores arrematados por lote, redução e vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Destacamos que os valores readequados dos lotes apresentados pelas arrematantes oferecem pequenas reduções quando comparados aos constantes na ata da sessão do pregão, sendo estes os considerados nos cálculos susograftados.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.498.273,20** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 636.258,18** (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 2.134.531,38), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **29,81%** (vinte e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados,



corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS READEQUADAS
ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA	Fls. 259-275, vol. I	Fls. 485-534, vol. II	Fls. 672-673, vol. III
IBIZA EMPREENDEMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 193-217, vol. I	Fls. 452-483, vol. II	Fls. 668-669, vol. III
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	Fls. 311-319, vol. I	Fls. 536-568, vol. II	Fls. 670-671, vol. III
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fls. 290-310, vol. I	Fls. 572-613, vol. III	Fls. 665-666, vol. III
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 235-258, vol. I	Fls. 381-450, vol. II	Fl. 667, vol. III

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente nos autos resultado das pesquisas pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJ das licitantes vencedora (fl. 334, vol. I), não sendo encontrados impedimentos. Contudo, ausente a consulta relativa ao CPF dos seus sócios majoritários, que foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer, também não havendo restrição.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 321-333, vol. I), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, do seguinte modo:

- ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI, nos Lotes 05/06;
- IBIZA EMPREENDEMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, nos Lotes 03/04;



- KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, nos Lotes 01/02;

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos itens que constam nos respectivos lotes foram mantidos idênticos entre as cotas, reservadas e abertas, examinados por este Controle Interno.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 142, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE RFT	AUTENTICIDADE
ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA	Fls. 511-516, vol. II	Fls. 636-642, vol. III
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 460-465, vol. II	Fls. 628-634, vol. III
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	Fls. 552-557, vol. II	Fls. 644-650, vol. III
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fls. 585-590, vol. II	Fls. 652-656, vol. III
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 405-410, vol. II	Fls. 620-626, vol. III

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

No que tange a documentação apresentada pela empresa KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, verificamos pendência quanto a sua regularidade fiscal, uma vez que a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (fl. 552, vol. II), as Certidões Negativas de Débitos Estaduais de Natureza Tributária e Não tributária (fls. 553-554, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 556, vol. II) encontravam-se com o prazo de validade expirado quando da realização da sessão.

Entretanto, considerando que a empresa declarada vencedora do certame goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que em seu art. 43, § 1º dispõe que a licitante que apresentar restrições de natureza fiscal e trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para saná-las, prazo este prorrogável a pedido da interessada, por igual período, e concedido de forma justificada, bem como o fato de que os autos do processo em análise foram encaminhados a esta Controladoria antes de escoado tal prazo, esta CONGEM realizou as consultas pertinentes, bem como validação de suas respectivas



autenticidades (anexas ao parecer) e pelo que observamos não haver restrições.

Noutro giro, constatamos que a empresa ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI apresentou Certidão de Débitos Municipais com natureza “positiva” (fl. 514, vol. II), inferindo que constam débitos junto à Fazenda Pública Municipal, ao que recomendamos seja providenciada regularização, e que se junte aos autos a certidão e respectiva comprovação de autenticidade, para fins de regularidade processual.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
ATHENAS COMÉRCIO ATACADISTA, EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA	23.378.600/0001-93	803/2022
IBIZA EMPREENDEMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	18.559.714/0001-08	804/2022
KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	32.371.749/0001-31	805/2022
KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	22.104.453/0001-09	806/2022
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	83.927.574/0001-37	807/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e devida publicação dos atos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Contemplar os autos com os documentos comprobatórios pendentes para Regularidade Fiscal da empresa ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI, conforme apontado no subitem 4.2 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações acima elencadas, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso deste análise, especialmente quanto a comprovação de suficiência orçamentária para as eventuais contratações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.606/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao



certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de agosto de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 18.606/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 55/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de material de revestimento para utilização de equipe própria da Secretaria de Obras na execução de pequenas manutenções e reparos em prédios públicos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP